

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

| NÚMERO | ANO |
|--------|-----|
| 2797   | 15  |

PROTOCOLADO COHAB/CP N° 1208/15

CLIS/CONTRATOS: CONTRATO FLORESTEC - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 007-15 - CONTRATAÇÃO DE LAUDOS AMBIENTAIS PARA REGULARIZAÇÃO DE 07 ÁREAS.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por sua Diretora Presidente, Sra. Ana Maria Minniti Amoroso, por seu Diretor Técnico, Sr. Jonatha Roberto Pereira e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FLORESTEC ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP.**, com sede na cidade de Sorocaba/SP , na Rua Satyro Vieira Barbosa nº 135 - Jardim Faculdade, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.182.495-0001/69, Inscrição Municipal nº 31881 e no CREA/SP sob nº 1776680, representada neste ato, por seu sócio proprietário Sr. Leandro Galhardo Viecili, portador de CPF/MF nº 294.955.278-13, doravante designada simplesmente, **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 007/15**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na elaboração de **ESTUDOS AMBIENTAIS** cabendo o fornecimento dos Laudos para fins de "Regularização Fundiária" de Interesse social, para 07 (sete) Núcleos Residenciais localizados no Município de Campinas/SP, assim denominados: Parque Eldorado dos Carajás; Vila Penteado; Padre Josimo; Jardim Santo Antônio; Jardim Nossa Senhora Aparecida; Jardim Rosalina e DIC V - subdividido em 4 fases.

1.2 - Os serviços deverão atender às exigências constantes do Edital que deu origem a presente contratação e deverão ser realizados de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, constante do **ANEXO - I** do Edital, que fica desde já, fazendo parte integrante deste Contrato.

1.3 - O valor global ofertado deverá contemplar todas as despesas que se fizerem necessárias para a sua execução, inclusive: Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Classe competente; despesas com sondagens; serviços técnicos complementares; fornecimento de apoio de equipes de campo guarda e vigilância de todos os seus equipamentos, quando necessários, com atendimento pleno das condições de trabalho de forma a atender a Portaria no. 3214 do MT.

1.4 - Cada Núcleo Residencial apresentará seu estudo individualizado, contendo os elementos do Decreto nº 18705-17-abr-2.015 - Anexo V - Laudos de Vegetação; Avaliação Faunística; Susceptibilidade Geotécnica e Anexo V-A, Relatório Ambiental Integrado, tudo conforme estabelece o Termo de Referência, constante do ANEXO I do Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Além das obrigações previstas nas Normas do Edital e no Termo de Referência constante do seu ANEXO I, são obrigações da **CONTRATADA**:

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga para o cumprimento e execução integral dos serviços objetos deste contrato, a destacar para elas o número de equipes e equipamentos suficientes e necessários à sua perfeita e rigorosa execução, ficando as suas expensas e responsabilidade as logísticas e guarda de todos os equipamentos e/ou materiais utilizados.

2.3 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de acordo com os prazos previstos neste instrumento.

2.4 - Executar os serviços, segundo as melhores técnicas e em estrita observância às diretrizes gerais propostas pela **COHAB/CAMPINAS**



- 2.5 - Dispor de profissionais especializados com experiência, inclusive para elaboração de propostas para solucionar problemas que porventura ocorram durante a execução dos serviços.
- 2.6 - Responder pelas normas de segurança, constantes da Portaria 3214/88 - NR 21 do Ministério do Trabalho.
- 2.7 - Fornecer Mão de Obra Especializada, Equipamentos, Aplicativos Computacionais, enfim tudo que for necessário para a perfeita execução de todos os serviços constantes no Edital e seus Anexos e cumprir as legislações de segurança e medicina do trabalho, na forma da Lei 6.514/77.
- 2.8 - Nomear, formalmente, o seu preposto para gerir o presente contrato.
- 2.9 - Comunicar à COHAB/CAMPINAS, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução, propondo soluções, se for o caso.
- 2.10 - Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela COHAB/CAMPINAS.
- 2.11 - Fica expressamente assentada a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** no âmbito civil e criminal, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto desta contratação, devendo a **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser acionada judicialmente, ser resarcida pela **CONTRATADA** de todos os custos e prejuízos daí decorrentes.
- 2.12 - Responsabilizar-se exclusivamente pelas licenças e eventuais autorizações que se fizerem necessárias para o desenvolvimento do trabalho objeto desta contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 3. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1 - Nomear um profissional da área técnica, preposto para acompanhar a execução dos trabalhos, bem como proceder à conferência e o recebimento dos trabalhos.
- 3.2 - Emitir a Ordem de Serviço para a empresa **CONTRATADA**.
- 3.3 - Efetivar os pagamentos dentro dos prazos fixados neste instrumento;
- 3.4 - Elaborar o Termo de Recebimento dos Serviços Contratados.
- 3.5 - Prestar todos os esclarecimentos necessários para perfeita execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 - Pela prestação dos serviços objetivados no presente contrato, e conforme valores individuais constante da Proposta de Preços que é parte integrante deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 143.780,00 (**cento e quarenta e três mil e setecentos e oitenta reais**), que será pago conforme estipulado na cláusula sexta deste contrato.
- 4.2 - No valor global acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, impostos, encargos e incidências, não importando de que natureza forem que recaiam sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive os materiais, equipamentos e mão de obra.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- 5.1 - O preço ofertado pela **CONTRATADA** em sua proposta, e constante da cláusula quarta deste contrato, não poderá sofrer reajuste. Mas, caso ocorra algum evento que venha a impedir a realização do trabalho no prazo estabelecido, fica indicado o Índice de reajuste IGP(M) que será aplicado após 12 (doze) meses da data da abertura da proposta.

#### CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 - O preço global acima consignado será pago a **CONTRATADA** em **04 (quatro) parcelas mensais**, mediante o recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos pela **COHAB/CAMPINAS**, e deverão corresponder as etapas, prazos e entregas dos Laudos, conforme previsto na cláusula sétima deste contrato, sendo:

**1ª Parcela:** Correspondente aos preços propostos para elaboração dos Laudos dos Núcleos Residenciais denominados Parque Eldorado dos Carajás e Vila Penteado;

**2ª Parcela:** Correspondente aos preços propostos para elaboração dos Laudos dos Núcleos Residenciais denominados Padre Josimo e Jardim Santo Antônio;



**3ª Parcela:** Correspondente aos preços propostos para elaboração dos Laudos dos Núcleos Residenciais denominados Jardim Nossa Senhora Aparecida e Jardim Rosalina;

**4ª Parcela:** Correspondente ao preço proposto para elaboração do Laudo do Núcleo Residencial denominado DIC V - subdividido em 04 fases.

6.2 - Após a finalização e entrega formal dos trabalhos de cada ETAPA por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE através de sua Diretoria Técnica/Departamento de Planejamento, procederá no prazo de até 5 (cinco) dias, sua análise e conferência e estando de acordo com o contratado, autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva Nota Fiscal dos Serviços Efetivamente Executados e aceitos

6.2.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, mediante o aceite e aprovação da Diretoria Técnica da COHAB/CAMPINAS, conforme previsto no item acima.

6.3 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou verificada erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou a retificação do erro.

6.4 - Caso o vencimento da Nota Fiscal coincida com o sábado, domingo, feriado, ou ponto facultativo e dias que a COHAB/CAMPINAS não tiver expediente, seu vencimento será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.5 - Fica desde já estabelecido que, o atraso no pagamento da Nota Fiscal, nas condições aqui convencionadas, implicará na atualização monetária do seu valor, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, acrescido esse valor da multa moratória a razão de 1% (um) por cento ao mês, ou fração, até o limite máximo de 10% (dez) por cento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo de execução e entrega da totalidade dos serviços, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, acrescidos, todavia, dos dias que, por motivo de força maior, forem abonados pela fiscalização da COHAB/CAMPINAS, sendo contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço "OS", expedida pela Diretoria Técnica da COHAB/CAMPINAS, sendo que sua execução e entrega dos Laudos, deverão atender a ordem e aos seguintes prazos definidos, a saber:

- a) Parque Eldorado dos Carajás e Vila Penteado (Execução e Entrega dos Laudos em 30 (trinta) Dias a Contar do Recebimento da Ordem de Serviço);
- b) Padre Josimo e Jardim Santo Antônio (Execução e Entrega dos Laudos em 60 (sessenta) Dias a Contar do Recebimento da Ordem de Serviço);
- c) Jardim Nossa Senhora Aparecida e Jardim Rosalina (Execução e Entrega dos Laudos em 90 (noventa) Dias a Contar do Recebimento da Ordem de Serviço);
- d) DIC V - subdividido em 04 fases (Execução e Entrega dos Laudos em 120 (cento e vinte) Dias a Contar do Recebimento da Ordem de Serviço).

7.1.1 - Conforme previsto no subitem 8.2.1 do Edital, a ordem de entrega dos Laudos acima definida, poderá a critério da COHAB/CAMPINAS, ser alterada antes da Emissão da Ordem de Serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 - O presente contrato é celebrado sob o regime de empreitada global (material, equipamentos e mão de obra), conforme a PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO III, que também fica fazendo parte integrante deste instrumento.

8.2 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o Termo de Referência constante do ANEXO I, do Edital de Licitação que deu origem a este contrato.

8.3 - Os serviços correspondentes a cada área somente serão considerados como aceitos depois de conferidos e aprovados pela fiscalização da COHAB/CAMPINAS. Caso contrário, deverão ser refeitos, a expensas da CONTRATADA.

8.4 - É expressamente vedada a transferência deste contrato a terceiros, admitindo-se, todavia, sub-empreitadas parciais, permanecendo, entretanto a CONTRATADA como única responsável perante a COHAB/CAMPINAS ou terceiros.



8.5 - Além das obrigações constantes do ANEXO I, a CONTRATADA obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

8.6 - A fiscalização dos serviços será exercida pela COHAB/CAMPINAS, conforme previsto na cláusula terceira, item 3.1 deste contrato.

8.7 - A CONTRATADA deverá facilitar o trabalho da fiscalização.

8.8 - O exercício da fiscalização pela COHAB/CAMPINAS não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição dos serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal perante coisas e pessoas, ainda que de terceiros.

8.9 - O inicio e a conclusão dos serviços, deverão ser comunicados à fiscalização.

8.10 - Após a conclusão e entrega dos serviços pela CONTRATADA, estando tudo a contento, será emitido pela CONTRATANTE o Termo de Recebimento dos Serviços. Caso contrário, deverá a CONTRATADA arcar com os custos necessários às correções ou complementações que se fizerem mister.

#### CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 - A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, desde que devidamente justificada pela Diretoria Técnica desta Companhia. No entanto, o seu término final só se dará com a formalização do Termo de Recebimento dos Serviços, expedido pela Diretoria Técnica da COHAB/CAMPINAS, nos termos do item 8.10 acima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS

10.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus e encargos decorrentes do cumprimento deste contrato, pertinente a mão-de-obra especializada, tanto os relativos à Legislação do Trabalho, Seguro, Previdência Social, Tributos e Taxas Federais, Estaduais, ou Municipais, inclusive as A.R.T.s (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA) de cada levantamento planimétrico e cadastral, quanto os relativos a danos pessoais ou materiais, inclusive com relação a terceiros, que, direta, ou indiretamente, possam ser imputados à negligência, imprudência, ou imperícia da CONTRATADA, incumbindo-lhe responder por tais ônus e encargos diretamente e devendo comprovar os recolhimentos aqui previstos, no prazo de 05 (cinco) dias, da solicitação mensal feita pela COHAB/CAMPINAS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento das condições aqui pactuadas e, especialmente, dos prazos especificados neste contrato e na Ordem de Serviço "OS", sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no inicio dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do ajuste;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do ajuste;

11.2 - As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, bem como de outras sanções, ou até de eventual rescisão na forma da lei, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual, podendo ser descontadas de eventuais créditos decorrentes da execução deste contrato e da garantia prestada.

11.3 - A COHAB/CAMPINAS reserva-se o direito de paralisação dos serviços e suspensão do pagamento à CONTRATADA, sendo também aplicada multa diária de 0,1% do valor do contrato, em face do descumprimento de normas legais de segurança do trabalho até seu regular cumprimento.

11.4 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a CONTRATADA, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - A COHAB/CAMPINAS poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem às hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93), no que couber.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE**

13.1 - A CONTRATADA se responsabiliza, unilateralmente, por danos e prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como, por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes do Edital da Concorrência Pública nº 007/15 e seus anexos, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

14.2 - Fica fazendo parte integrante deste contrato o **Termo de Referência - ANEXO I do Edital e a Proposta de Preços** apresentada pela CONTRATADA.

14.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Técnica/Departamento de Planejamento da COHAB/CAMPINAS, conforme preceitua o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 21 DEZ 2015

CONTRATANTE:

  
Ana Maria Minniti Amoroso  
Diretora Presidente

  
Jonatha Roberto Pereira  
Diretor Técnico

  
João Leopoldino Rodrigues  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

  
Leandro Galhardo Viecili  
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

  
Dagoberto Began Meichert  
Gerente do Departamento de Planejamento

  
Hayda Beirigo  
Coordenadora de Obras e Avaliações



## ANEXO I

### LAUDO AMBIENTAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL

#### "TERMO DE REFERÊNCIA"

#### PARTE - I : OBJETO; DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONSIDERAÇÕES GERAIS

##### OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui o objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA a confecção dos conjuntos de *Laudos Ambientais* para 7 (sete) Núcleos Residenciais localizados no Município de Campinas, Estado de São Paulo, para subsidiar processos que visam a obtenção do **Licenciamento Ambiental para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social**, a saber:

- Parque Eldorado dos Carajás;
- Vila Penteado;
- Padre Josimo;
- Jardim Santo Antônio;
- Jardim Nossa Senhora Aparecida;
- Jardim Rosalina;
- DIC V (subdividido em 04 fases);

##### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A elaboração dos Laudos Ambientais serão desenvolvidos conforme as diretrizes do **DECRETO No. 18.705 DE 17 DE ABRIL DE 2.015 - ANEXO V (DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL)** e **ANEXO V-A (RELATÓRIO AMBIENTAL INTEGRADO)**

##### DOCUMENTOS PREVISTOS NO ANEXO V do DECRETO Nº 18.705 DE 17 DE ABRIL DE 2.015

###### • LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DE VEGETAÇÃO:

Tipificar a vegetação local em Biomas: mata atlântica (floresta estacional semi decidual), obedecendo a Lei Federal 11428/06 e Lei Estadual 13550/09 e

- Levantamento de vegetação local para supressão;
- Tipificação da vegetação segundo Resolução CONAMA 01/94;
- Identificação Florística das principais espécies presentes, com coleta de material botânico;
- Identificação das espécies em herbários (UNICAMP/INSTITUTO AGRONÔMICO) que não forem possíveis identificar em campo, quando necessárias;
- Identificação do grau de impactação da flora;
- Identificação de espécies arbóreas protegidas ou ameaçadas;
- Localização por GPS (satélite) das espécies ameaçadas, raras ou em extinção e seu posicionamento em planta, se houver;
- Laudo fotográfico;



- **LAUDO DE SUSCEPTIBILIDADE GEOTÉCNICA:**

- Visita técnica para avaliação visual preliminar das condições físicas do empreendimento, tendo como objetivo o cadastramento dos aspectos geológicos e geotécnicos relevantes, como área de inundação, feições erosivas, boçorocas, possíveis aterros sanitários industriais ou domésticos, identificação e localização de corpos d'água com a devida identificação: perenes ou intermitentes (rio, córrego ou lagoa) entre outros;
- Relatório fotográfico do local em estudo;
- Elaboração do laudo técnico geotécnico, abrangendo os serviços de sondagens, coletas e retirada de amostras e estudos laboratoriais necessários e suficientes para estudo e conclusão do trabalho.

- **AVALIAÇÃO FAUNÍSTICA** - quando necessário

- **RELATÓRIO AMBIENTAL INTEGRADO (RAI):**

Planta de localização do empreendimento em carta topográfica 1:10.000, contendo as seguintes informações

- Localização na região e município (zona urbana, acessos, empreendimentos localizados no entorno, rios, etc.);
- Indicação da área diretamente afetada e as demais áreas de influência (ALL e AID);
- Existência no local ou entorno de bens tombados ou em processo de tombamento;
- Existência no entorno de unidades de conservação ambiental;

**USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:**

- Localização e acessos gerais;
- Atividades previstas (a ser fornecido pelo empreendedor);
- Indicação das zonas de uso constantes da legislação de uso e ocupação do solo das quadras limítrofes à quadra ou quadras onde o imóvel está localizado;
- Adensamento populacional.

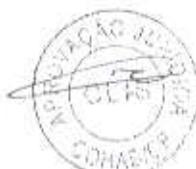
**CONDICÕES AMBIENTAIS E PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL:**

- Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos/positivos;
- Descrição da qualidade ambiental futura da área em comparação com a qualidade atual;
- Indicação de medidas compensatórias ou de proteção para a cobertura vegetal do terreno;
- Indicação de medidas para atendimento à demanda de infra-estrutura e recursos naturais;
- Indicação de medidas de proteção e manutenção de bens do patrimônio cultural, turístico e ambiental.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

O valor global oferecido para a elaboração dos Laudos, objeto deste Certame, deverá contemplar:

- todos os estudos e serviços técnicos complementares necessários, inclusive sondagem e respectivos relatórios com as respectivas ARTs;
- fornecimento de aplicativos computacionais, insumos de ordem geral para confecção do trabalho;
- Observar e cumprir as etapas de execução e entregas dos Laudos, conforme definidos no Edital;
- mão de obra especializada para todos os trabalhos da ordem direta ou indireta;
- materiais e equipamentos que se fizerem necessários;
- fornecimento das Anotações de Responsabilidade Técnica, individualizadas para os estudos solicitados, lembrando que o DIC-V será subdividido em 04 fases e que cada uma das fases será tratada individualmente;
- o fornecimento do trabalho será em 02 (duas) vias devidamente assinadas e em meio digital (pdf);
- a contratada será responsável pela guarda de todos os seus equipamentos, materiais e outros insumos necessários para elaboração dos Laudos ambientais objeto da contratação;
- após a assinatura do contrato será definido, em reunião na Diretoria Técnica da COHAB, o cronograma de entrega dos serviços, baseado no prazo estabelecido no Edital da Concorrência Pública.

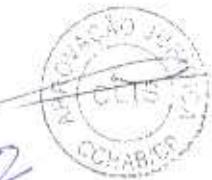


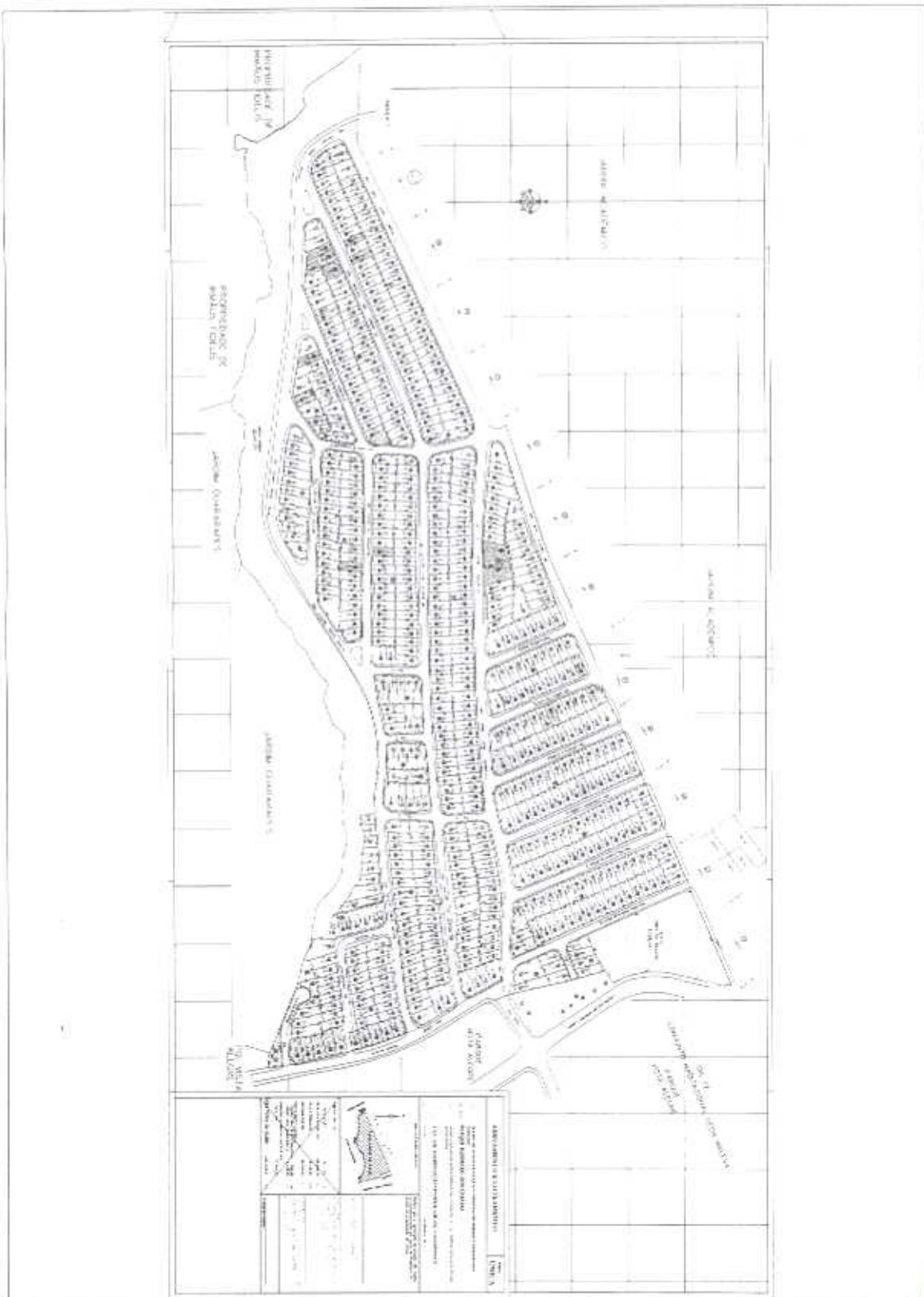
LAUDO AMBIENTAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO

FUNDIÁRIA DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL

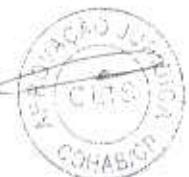
"TERMO DE REFERÊNCIA"

PARTE - II - PLANTAS





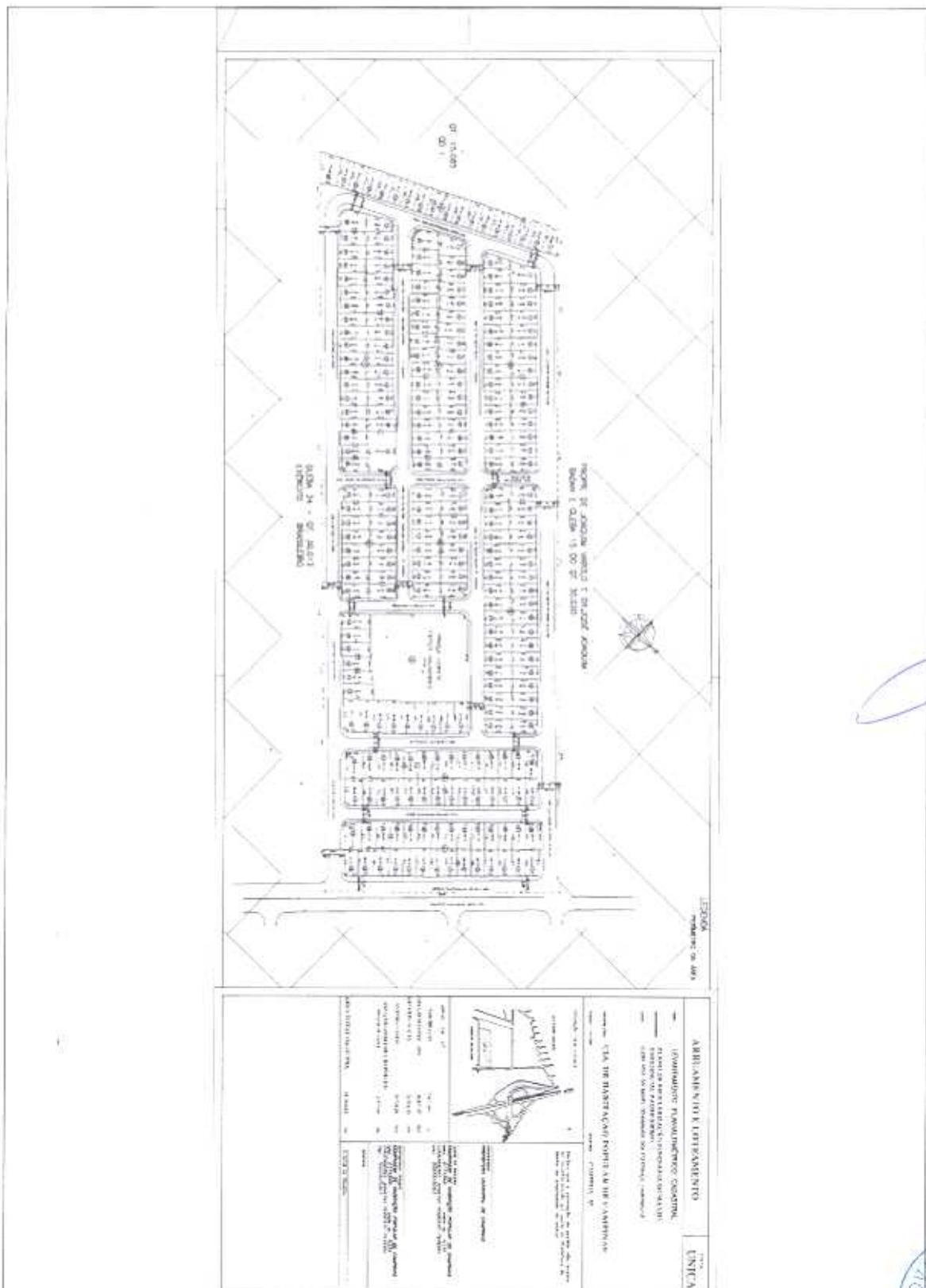
ÁREA - 1: PARQUE ELDORADO DOS CARAJÁS





## ÁREA - 2: VILA PENTEADO





## **ÁREA - 3: N.R. PADRE JOSIMO**





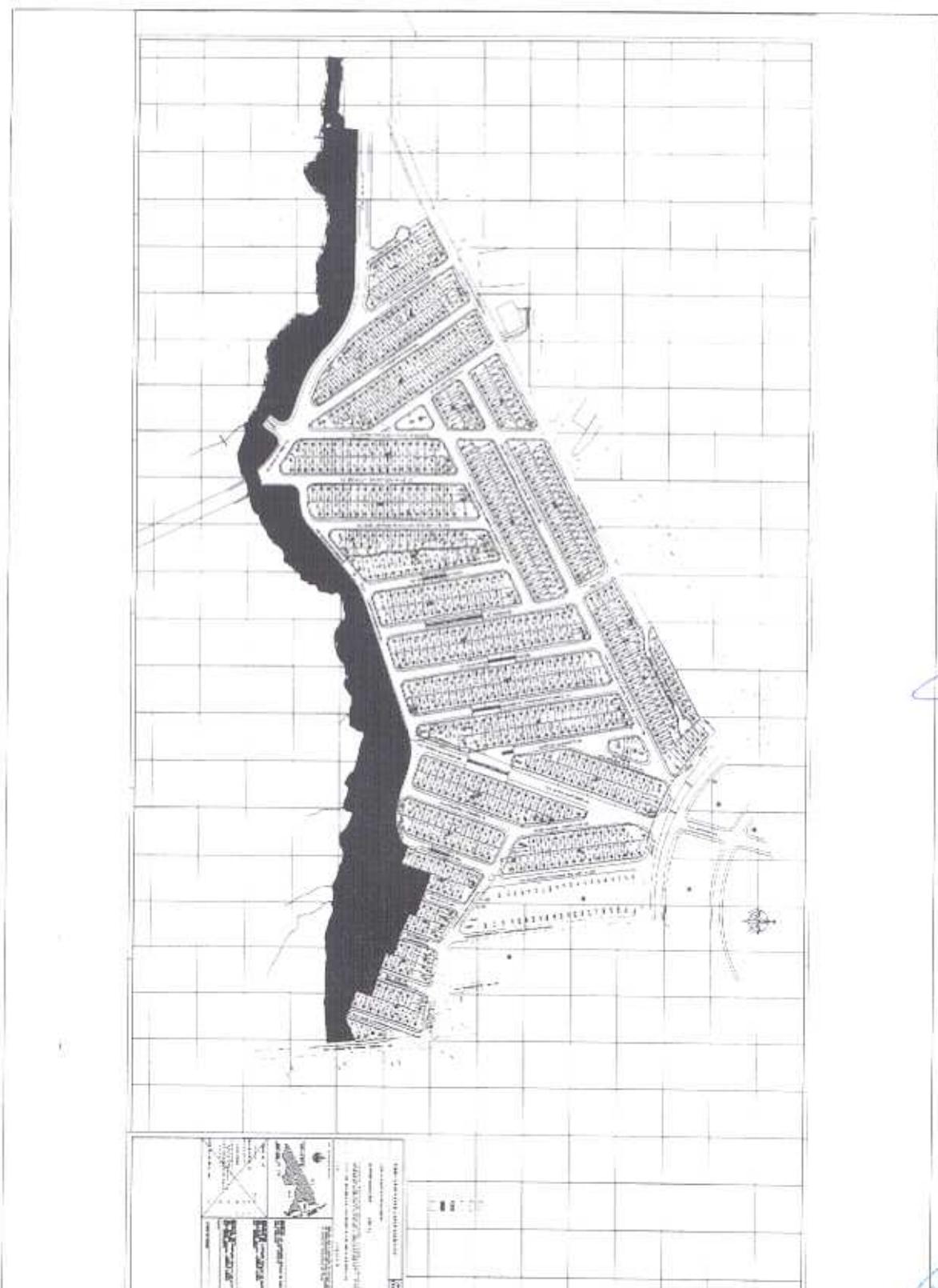
ÁREA - 4: JARDIM SANTO ANTONIO





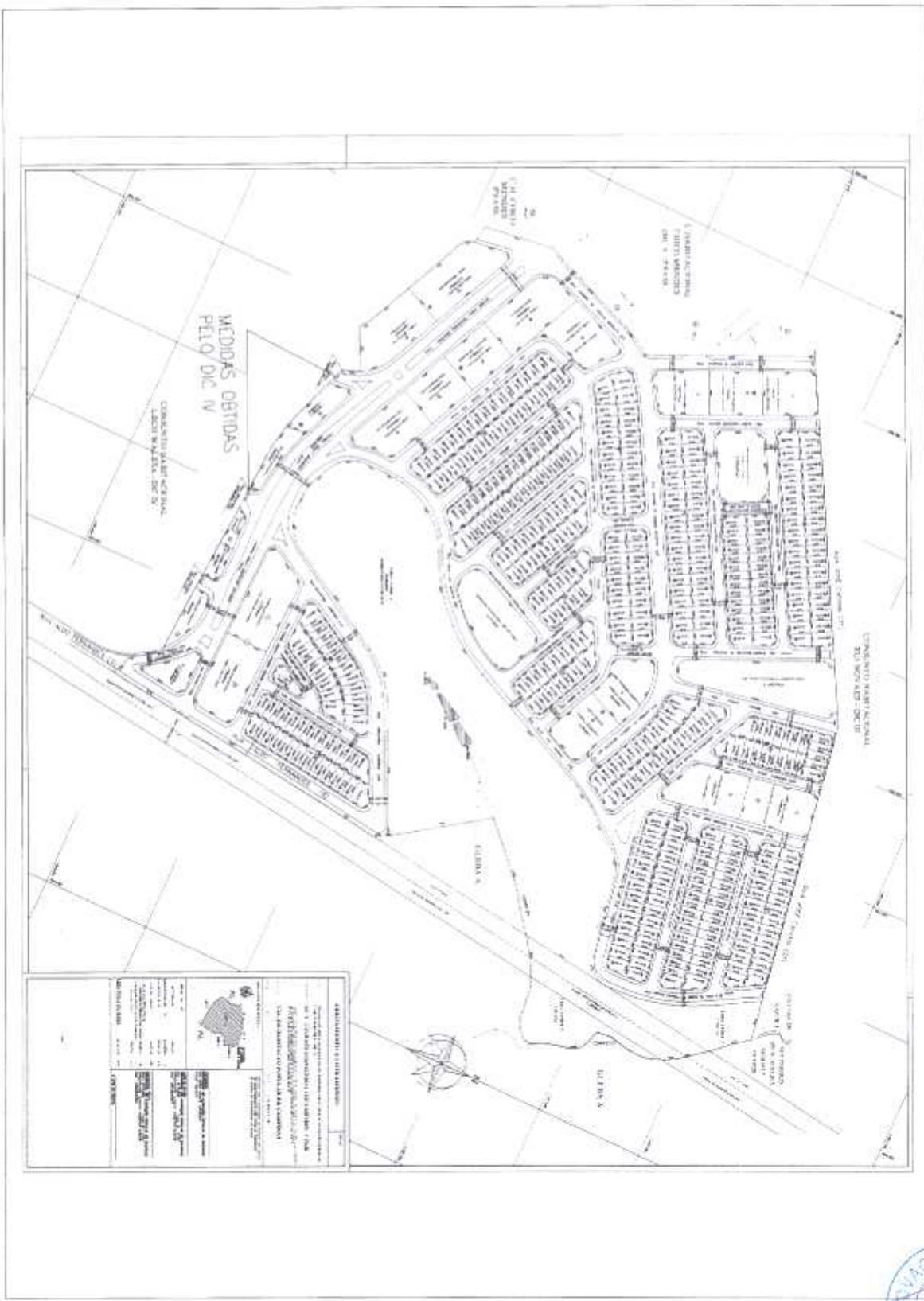
**ÁREA - 5: JARDIM N. SRA. APARECIDA**





**AREA - 6: N.R. JARDIM ROSALINA**



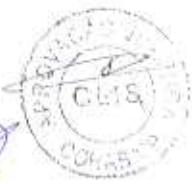


## **ÁREA - 7: DIC - V - 1<sup>a</sup>. FASE**





ÁREA - 7: DIC - V - 2<sup>a</sup>. FASE





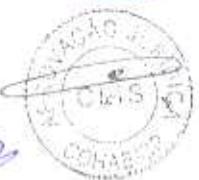
## ÁREA - 7: DIC - V - 3<sup>a</sup>. FASE





ÁREA - 7: DIC - V - 4<sup>a</sup>. FASE

20





**Florestec**  
Soluções Ambientais

À

COHAB - Campinas  
Divisão de Licitações

Ref.: Concorrência Pública nº 07/2015

Objeto: Contratação de Laudo Ambiental para Regularização de 7 áreas

### PROPOSTA DE PREÇO

Empresa: Florestec Engenharia e Soluções Ambientais Ltda-EPP  
Endereço: Rua Satyro Vieira Barbosa, 135. Jd Faculdade. Sorocaba/SP  
Telefone: 15 2104.2747  
Email: [renata@florestec.com.br](mailto:renata@florestec.com.br) / [tatiana@florestec.com.br](mailto:tatiana@florestec.com.br)  
CNPJ: 13.182.495-0001/69  
Inscrição Municipal: 318811

13.182.495-0001-69

FLORESTEC ENGENHARIA E  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP

Rua Satyro Vieira Barbosa, 135 - Jd. Faculdade - CEP 18030-273 - Sorocaba/SP



---

Florestec Soluções Ambientais

Rua Satyro Vieira Barbosa, 135. Jd. Faculdade. CEP 18030-273. Sorocaba / SP  
[florestec@florestec.com.br](mailto:florestec@florestec.com.br) (15) 2104 2747 / (15) 3329 3588

0102



Valores Unitários para cada área objetivada na presente licitação

| A      | Parque Eldorado dos Carajás    |   |
|--------|--------------------------------|---|
| Valor: | R\$ 13.299,77                  | (Treze mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)                          |
| B      | Vila Penteado                  | R\$ 2.025,88 (Dois mil, vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)                          |
| C      | Padre Josimo                   | R\$ 4.438,15 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos)                 |
| D      | Jardim Santo Antônio           | R\$ 41.599,34 (Quarenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) |
| E      | Jardim Nossa Senhora Aparecida | R\$ 14.391,54 (Quatorze mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)      |
| F      | Jardim Rosalina                | R\$ 18.848,46 (Dezoito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)      |
| G      | Dic V -04 etapas               | R\$ 49.176,86 (Quarenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos)     |
| Total  |                                | R\$ 143.780,00 (Cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta reais)                        |

113.403.466-066-1

FLORSTEC ENGENHARIA E  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP



02/03



Valor Global Proposto

Pela prestação total dos serviços de "Elaboração de laudos ambientais para fins de "regularização fundiária" de 07 (sete) núcleos residenciais, descritos no item 1 e constantes dos anexos das normas da concorrência pública nº 007/2015.

Propomos o valor global de: R\$ 143.780,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta reais)

Declaramos que temos ciência das normas da presente concorrência e concordamos com as cláusulas e condições de contrato que dela faz parte integrante e garantimos as condições desta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Campinas, 27 de setembro de 2015.

R\$ 143.780,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta reais)

RENTA DE PROFISSIONAL  
SOCIEDADE DE CONSULTORES LTDA - EPP  
RUA SATYRO VIEIRA BARBOSA, 135  
JARDIM FACULDADE - 18030-273  
SOROCABA - SP

*Renata R. Fernandez*

Renata Rodrigues Fernandez Viecili  
Sócia - Administradora  
CPF: 278.224.348-96



**Florestec Soluções Ambientais**

Rua Satyro Vieira Barbosa, 135. Jd. Faculdade. CEP 18030-273. Sorocaba / SP  
[florestec@florestec.com.br](mailto:florestec@florestec.com.br) (15) 2104 2747 / (15) 3329 3588

03/10/15